DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

fls. 021

DECRETO Nº 3.716, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização apresentado pela Unidade Regional de Ituverava – UR-17, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente no tocante ao excesso de horas extras realizadas pelos servidores públicos municipais,

D E C R E T A :

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais, a partir do dia 07 de agosto de 2023, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2023, passa a ser:

I – Paço Municipal – Prédios I e II, Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Governo, Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, Departamento de Trânsito, Fiscalização Tributária, Fiscalização de Posturas, Almoxarifado, Setor de Licitações e Setor de Compras: das 7 horas às 13 horas;

II – Secretaria de Esportes:

a) Secretaria: das 7 horas às 13 horas;

b) Ginásio Municipal de Esportes, Poliesportivos e demais unidades de esportes: horário normal de funcionamento;

III – Secretaria de Educação e Cultura:

a) Secretaria: das 7 horas às 13 horas;

b) Biblioteca: das 7 horas às 13 horas;

c) Unidades escolares, creches e cozinha piloto: horário normal de funcionamento;

IV – Secretaria de Assistência Social:

a) Secretaria: das 7 horas às 13 horas;

fls. 022

DECRETO Nº 3.716, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

b) CRAS e CREAS: das 7 horas às 13 horas;

c) CAD Único: segundas, quintas e sextas-feiras, das 11 horas às 17 horas e terças e quartas-feiras das 7 horas às 13 horas;

d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: horário normal de funcionamento;

e) Unidade de atendimento do INSS: horário normal de funcionamento;

f) Conselho Tutelar: das 7 horas às 13 horas e em regime de plantão à partir das 13 horas.

V – Secretaria de Obras e Serviços Municipais:

a) Secretaria: das 7 horas às 13 horas;

b) Fiscalização de Obras e Serviços: das 7 horas às 13 horas;

c) Barracão: horário normal de funcionamento;

d) Cemitério: horário normal de funcionamento;

VI – Secretaria de Saúde:

a) Secretaria: das 7 horas às 13 horas;

b) Setor de transporte sanitário, regulação e farmácia central (prédio do antigo DETRAN): horário normal de funcionamento;

c) **Vigilância Sanitária:** das 7 horas às 13 horas;

d) ESFs, APS, Centro de Saúde, CAPS, Unidade de Fisioterapia, CEO, Academia da Saúde e UBS Pioneiros: **horário normal de funcionamento;**

e) Setor de dispensação de insumos no Paço I: terças e quintas-feiras das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas.;

f) Agentes Controladores de Vetores: das 7 horas às 13 horas.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais com carga horária semanal de 20 e de 30 horas, deverão cumprir rigorosamente sua jornada normal de trabalho adequada aos incisos anteriores, sendo vedado o labor em sobrejornada.

Art. 2º A realização de horas extras, até 31/12/2023, desde que devidamente justificadas, somente poderá ocorrer em serviços ligados às Secretarias de Saúde e Educação, e seu efetivo cumprimento, controle e pagamento, ficam condicionadas a assinatura de termo de responsabilidade pelos Secretários das mesmas.

fls. 023

DECRETO Nº 3.716, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 3º A realização de horas extras em outras secretarias está suspensa até 31/12/2023, salvo com a prévia solicitação do respectivo Secretário, através de um termo de solicitação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.715, de 1º de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 02 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....